



**INEXIGIBILIDADE: 01/2021.**  
**LICITAÇÃO GERAL: 41/2021.**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO: 01/2021.**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021 PARA CREDENCIAMENTO DE  
PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS PARA SERVIÇOS MÉDICOS  
ESPECIALIZADOS**

**1 – PREÂMBULO**

1.1 – O **CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CRIS**, com fundamento no art. 25, caput, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além do presente no processo administrativo de inexigibilidade nº 01/2021 e neste presente edital e seus Anexos, torna pública a abertura do credenciamento observadas as necessidades regionais, para pessoas físicas e jurídicas interessadas na prestação de serviços médicos especializados para os anos de 2021/2022.

**2 – OBJETO**

2.1 – Tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS PARA SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS** que deverão ser prestados em instalações do(a) **CREDENCIADO(A)** ou indicados e cedidos pelos Municípios Consorciados ou pelo **CRIS**.

**3 – RELAÇÃO DE DIAGNÓSTICOS, PROCEDIMENTOS E CONSULTAS**

3.1 – Os descritos no Anexo IV deste Chamamento.

**4 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

4.1 – Poderão participar do Credenciamento as pessoas físicas e jurídicas da área de Saúde que mantenham, em seus quadros, profissionais das áreas especializadas respectivas que gozem de boa reputação profissional, desde que atendidos os requisitos dos itens 6 e 7, tais como exigidos neste instrumento; além disso, as pessoas jurídicas passíveis de credenciamento devem atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório;

4.2 – Poderão participar pessoas físicas ou jurídicas, desde que atendidos os requisitos deste instrumento, vedados os que cumprem sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 - Poderão participar pessoas físicas ou jurídicas desde que regionalmente estabelecidas, considerando as especificidades de saúde dos atendidos.

**4.3.1 – Para efeitos de regionalidade se entende as seguintes regiões de acordo com os Departamentos Regionais de Saúde – DRS do Estado de São Paulo:**



**a) DRS IX – Marília.**

**5 – FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO/PRAZO**

5.1 – Os interessados poderão inscrever-se para o Credenciamento a partir de 19/05/2020, conforme publicação de extrato do presente edital no site [www.cris.sp.gov.br](http://www.cris.sp.gov.br), no Diário Eletrônico do CRIS e na página de licitações.

5.2 – Serão consideradas credenciadas as pessoas físicas ou jurídicas que apresentarem os Documentos enumerados no item 7 deste instrumento.

**5.3 – Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento, para o exercício de 2020/2021, a qualquer momento a partir de 19/05/2021, pelo período de 01 (um) ano, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento em 2020/2021.**

**5.4 – Os interessados poderão solicitar a inscrição a partir de 19/05/2021 e serão analisadas a cada trinta dias, de acordo com as necessidades do CRIS, sujeitando-se a efetiva demanda do serviço.**

5.5 – Os modelos de formulários para cadastramento estarão disponíveis diretamente na sede administrativa do CRIS, conforme os anexos deste instrumento no site [www.cris.sp.gov.br](http://www.cris.sp.gov.br).

**5.6– Os prazos de início e término de execução do objeto será de 20/06/2021 a 20/06/2022.**

**6 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

6.1 – Encaminhar na data prevista, a partir de 19/05/2021, os documentos relacionados no item 7 à Comissão Permanente de Licitação, de segunda a sexta-feira, das 08:00 horas às 17:00 horas, no endereço da Sede deste Consórcio, Rua Coroados, nº 995, Centro, telefone (14) 3441-5907, CEP 17.600-010, na Cidade e Comarca de Tupã–SP, em envelope fechado com as seguintes indicações:

**CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS PARA  
PROCEDIMENTOS MÉDICOS DE DIAGNÓSTICO  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020  
INTERESSADO:**

ESPECIALIDADE: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

TELEFONE \_\_\_\_\_

PARA \_\_\_\_\_

CONTATO: \_\_\_\_\_

**7 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**



### 7.1 – Pessoa Jurídica:

- a) Requerimento, conforme Anexo I;
- b) Cópia da inscrição no CNPJ;
- c) Atos constitutivos, devidamente registrados;
- d) Declaração do credenciando de que não pesa contra si declaração de inidoneidade, expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera do Governo, de acordo com Anexo II;
- e) Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 (Anexo III);
- f) Prova de regularidade fiscal com a Receita Federal (Receita Federal e Dívida Ativa da União).
- g) Prova de regularidade fiscal para com a Receita Estadual;
- h) Prova de regularidade fiscal para com a Receita Municipal da cidade sede da pessoa jurídica credenciada;
- i) Prova de regularidade para com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito emitida pelo INSS);
- j) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS);
- k) Cópia do comprovante de inscrição no Conselho Profissional correspondente (CRM ou equivalente), do(s) profissional(is) que executará(ão) os serviços, com a comprovação de vínculo na empresa;
- l) Título de Especialização ou Residência na área pleiteada, quando o caso;
- m) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

OBSERVAÇÃO: a documentação solicitada poderá ser apresentada em xerox, sendo de inteira responsabilidade do interessado a veracidade dos documentos.

### 7.2 – Pessoa Física:

- a) Requerimento, conforme Anexo I;
- b) Cópia da Cédula de Identidade;
- c) Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d) Declaração do credenciando de que não pesa contra si declaração de inidoneidade, expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera do Governo, de acordo com Anexo II;
- e) Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 (Anexo III);
- f) Prova de regularidade fiscal com a Receita Federal (Receita Federal e Dívida Ativa da União).
- g) Prova de regularidade fiscal para com a Receita Estadual;
- h) Prova de regularidade fiscal para com a Receita Municipal da cidade sede da pessoa jurídica credenciada;
- i) Prova de regularidade para com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito emitida pelo INSS);
- j) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS);
- k) Cópia do comprovante de inscrição no Conselho Profissional correspondente (CRM ou equivalente), do(s) profissional(is) que executará(ão) os serviços;



- l) Título de Especialização ou Residência na área pleiteada, quando o caso;
- m) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

**OBSERVAÇÃO:** a documentação solicitada poderá ser apresentada em xerox, sendo de inteira responsabilidade do interessado a veracidade dos documentos.

7.3 – Os interessados poderão inscrever-se em mais de uma especialidade, desde que preenchidos os requisitos na respectiva área, ou optar parcialmente por atividade(s) relacionada(s) na tabela em anexo.

## **8 – PROCEDIMENTO DO CADASTRO**

8.1 – Ao requerer a inscrição para cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 7 acima.

8.2 – Não será aceito cadastro com documentação incompleta. O cadastramento será feito pela ordem de chegada dos envelopes contendo os documentos de habilitação e poderá ser renovado anualmente.

8.3 – Os inscritos serão cadastrados por especialidade, segundo a avaliação técnica da documentação relacionada no item 7.

8.4 - O cadastramento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados e pelo site [www.cris.sp.gov.br](http://www.cris.sp.gov.br).

8.5 - O CRIS procederá ao chamamento público dos interessados através da imprensa oficial do Estado pelo site [www.cris.sp.gov.br](http://www.cris.sp.gov.br) e bem como em seu Diário Oficial Eletrônico, para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

## **9 – DO VALOR E PRAZO DA EXECUÇÃO**

9.1 - A remuneração pela prestação dos serviços será regida pela Tabela de Procedimentos do CRIS.

**9.2 - O prazo de execução será entre 20/06/2021 a 20/06/2022, sendo que os Credenciamentos efetivados a partir desta data inaugural serão efetivados e pagos em proporcionalidade. Ressalta-se que, havendo necessidade e interesse, poderá haver aditamentos nos termos da Lei nº 8.666/93;**

9.3 - A vigência do presente Instrumento fica vinculada à existência de recursos orçamentários nos termos fixados pelo inciso II, do art. 57 da Lei de Licitações.

9.4 - Para a execução do objeto e eventualmente os que vieram a este aderir, se o caso, com dotação própria, respectivamente para os exercícios de 2021/2022:



Unidade 01 – Administração

Dotação: 3.3.9.0.36.00000 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PE FÍSICA

Dotação: 3.3.9.0.39.00000 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PE JURÍDICA

9.5. A emissão dos empenhos será por estimativa mensal, suplementados ou anulados na medida das necessidades.

## **10 – DO LOCAL DE ATENDIMENTO**

10.1 - Os atendimentos a que se referem no presente Edital deverão ser realizados em instalações do(a) Credenciado(a) na Cidade de Tupã ou da DRS IX ou em local indicado e cedido pelos Municípios Consorciados ou pelo CRIS.

10.1.1 – Para os fins do disposto no item anterior haverá o necessário deslocamento do credenciado para atendimento na cidade sede ou nos municípios Consorciados a critério do CRIS, com vistas ao melhor atendimento da respectiva especialidade, não podendo haver oposição por parte do credenciado.

10.2 – Quando do ato de requerimento de credenciamento cabe ao interessado, com vistas ao disposto nos itens anteriores, informar para qual dos municípios consorciados tem interesse em estar credenciado para os eventuais atendimentos, podendo ser um, alguns ou todos.

10.3 – A utilização do local de atendimento, indicado pelo interessado ao credenciamento, não implicará em qualquer forma de responsabilidade e ônus por parte do CRIS.

## **11 – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

11.1 – Os valores dos procedimentos indicados no item 9 não sofrerão reajuste no período de vigência do presente Credenciamento.

11.2 – Superado o prazo de 01 (um) ano da execução dos serviços poderá haver o reajuste pelo critério do índice IPCA acumulado no período.

## **12 - DA FORMA DE FORNECIMENTO**

**12.1 - O Município Consorciado providenciará o encaminhamento do paciente, através de sistema informatizado para tanto, preenchendo devidamente os dados.**

**12.2 – O(A) Credenciado(a) deverá anotar a solicitação do atendimento, mediante requisição do serviço de saúde do Município Consorciado, através de impresso específico, bem como ter cadastro ativo no sistema informatizado de agendamento, acompanhando e disponibilizando agenda.**

**12.3 – O paciente será atendido no local indicado com apresentação do impresso referido, devendo o(a) Credenciado(a) registrar o atendimento e posterior devolução do documento ao CRIS.**



**12.4 – No caso das Consultas, o(a) Credenciado(a) deverá enviar a Contra-referência das consultas realizadas, para acompanhamento e sequência de atendimento pela Unidade requisitante.**

**12.5 – No caso dos Exames, o(a) Credenciado(a) deverá providenciar os laudos que serão entregues aos pacientes ou retirados pela localidade de origem, para acompanhamento e sequência de atendimento pela Unidade requisitante.**

**12.6 – No caso de sessões de terapia, a quantidade de atendimento dos retornos deverá ser determinada pelo(a) Credenciado(a), visando o efetivo tratamento do paciente.**

**12.7 – Fica determinado o prazo máximo de 08 (oito) dias para expedição dos laudos de rotina, exceto nos casos comprovados de urgência cujos resultados deverão ser restritos ao menor tempo possível.**

**12.8 – Os serviços de responsabilidade do(a) Credenciado(a) deverão ser realizados nas melhores condições de atendimento à população.**

**12.9 – A quantidade de consultas por mês será conforme demanda de acordo com a necessidade, sem que o Contratado(a) tenha direito a qualquer indenização ou compensação financeira, obedecida a legislação vigente.**

**12.10 – A quantidade de consultas mensais será informada pelo CRIS com antecedência mínima de 15 dias, onde, em igual prazo o prestador irá disponibilizar agenda.**

**12.11 – Para fins de operacionalização, em havendo mais de um credenciado para a mesma especialidade o fluxo de atendimento será compartilhado de forma proporcional.**

**12.12 – Para fins de disponibilização de agenda referida nos itens anteriores, o Credenciado(a), com antecedência mínima de 60 dias, deverá indicar suas datas e horários, ressalvado os dois primeiros meses de atendimento em que a agenda deve ser disponibilizada no momento do requerimento de credenciamento.**

### **13 – DO FATURAMENTO**

**13.1 – A competência para faturamento das guias de autorizações de consultas, exames e procedimentos será sempre mensal, exceto quando o início ou o fim de credenciamento não corresponda à integralidade de um mês.**

**13.2 – O(A) credenciado(a) deverá enviar em envelope fechado, ao CRIS, o relatório de produção mensal juntamente com as guias de autorizações por Município Consorciado a que prestou o serviço.**



**13.3 – O prazo de entrega dos documentos constantes no item anterior, será até o terceiro dia útil após o fechamento da competência.**

**13.4 – Após a validação dos documentos realizados pelo CRIS, este solicitará a emissão de nota fiscal individualizada por município, a ser entregue em até 48 horas da solicitação.**

**13.5 – Após o procedimento referido no item anterior encaminhará ao Município Consorciado, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do serviço prestado, a solicitação do repasse dos valores para pagamento do(a) credenciado(a).**

**13.6 – Os documentos recebidos após a data determinada no item 13.3, serão faturados na competência seguinte, bem como e as notas fiscais entregues fora do prazo do item 13.4.**

**13.7 – Serão rejeitadas as guias que não contenham assinatura do credenciado ou de seu representante e sem assinatura do paciente ou de seu responsável.**

#### **14 - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

14.1 – O valor dos atendimentos dos pacientes agendados para retorno, no caso de consultas ou procedimentos, será calculado de acordo com o seguinte critério:

14.1.1 – Consultas e procedimentos de ginecologia:

a) retorno até 14 (quatorze) dias = sem ônus para o CRIS.

b) retorno com mais de 14 (quatorze) dias = valor unitário integral.

14.1.2 – Consultas e procedimentos das demais especialidades:

a) retorno até 30 (trinta) dias = sem ônus para o CRIS.

b) retorno com mais de 30 (trinta) dias = valor unitário integral.

14.2 – Não será pago o exame do mesmo tipo, para o mesmo paciente, realizado nos intervalos de tempo referidos nos itens 3.9.1 e 3.9.2, exceto em caso excepcional, referendado pelo Município Consorciado.

14.3 – O valor referente aos atendimentos do mês será pago obedecendo ao critério de proporcionalidade, calculado pelo valor unitário, conforme a quantidade realizada.

**14.4 – Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 dias, contados da emissão da nota fiscal, ou conforme disponibilidade de repasses financeiros das Prefeituras Consorciadas e/ou transferência de recursos oriundos do Governo Estadual e/ou Federal.**

14.5 – Não será efetuada nenhuma antecipação de pagamento do valor ou parte do valor a ser contratado, sem efetiva prestação do serviço.



14.6 – O pagamento poderá ser realizado através de TED, DOC, TEV ou depósito bancário para a conta corrente de titularidade do(a) credenciado(a) ou por emissão de cheque nominal.

14.7 - É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento.

14.9 - A remuneração será conforme Tabela, na forma do Anexo IV.

## **15 - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

Para a execução do objeto e eventualmente os que vieram a este aderir, se o caso, quanto à categoria econômica e dotação, cita-se:

Órgão Orçamentário – Consórcio de Saúde

Unidade 01 – Administração

Dotação: 3.3.9.0.36.00000 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PE FÍSICA

Dotação: 3.3.9.0.39.00000 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PE JURÍDICA

## **16 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS**

16.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o CRIS, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93. Em caso de aplicação de multa, esta será de R\$ 5.000,00 pela inexecução parcial e de R\$ 10.000,00 pela inexecução total.

16.2. No caso de aplicação de multa referida no item anterior o credenciado expressamente autoriza a retenção do referido valor a título de pagamento da sanção pecuniária.

## **17 – RECURSOS**

17.1 – É assegurado o direito de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8666/93.

## **18 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1 – Esclarecimentos relativos ao presente e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto serão prestados pela Secretaria Executiva, de segunda a sexta-feira, em horário de expediente.

18.2. – A critério da Administração poderá ser aditado o presente credenciamento para inclusão de novas áreas médicas e seus procedimentos correlatos, com avaliação a cada 02 (dois) meses.

18.3 – Fica eleito o foro da Cidade e Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, que será o único competente para dirimir questões decorrentes do Credenciamento.





**CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CRIS**  
**Arco Íris Bastos Herculândia Iacri Queiroz Rinópolis Tupã**  
Rua Coroados, nº 995 - CEP 17.600-010 - TEL. (14) 3496-4737 – Tupã  
CNPJ – 07833463/0001-83

<b>CRIS</b>
Fls.: _____
Rubrica: _____

## **19 – ANEXOS**

19.1 – Integram o presente instrumento os seguintes anexos:

- I - Modelo de requerimento para credenciamento;
- II - Modelo de Declaração de Idoneidade;
- III - Modelo de Declaração de cumprimento à observância ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- IV - Tabela de valores (consultas especializadas, diagnósticos e procedimentos);
- V - Informe da prestação de serviços;
- VI – Contrato de Execução de Serviços (Minuta);
- VII – Modelo de procuração.

Tupã, 12 de maio de 2021.

Alexandre Martinez Ignatius  
Secretário Executivo



**CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CRIS**  
**Arco Íris Bastos Herculândia Iacri Queiroz Rinópolis Tupã**  
Rua Coroados, nº 995 - CEP 17.600-010 - TEL. (14) 3496-4737 – Tupã  
CNPJ – 07833463/0001-83

<b>CRIS</b>
Fls.: _____
Rubrica: _____

**ANEXO I**

(Em papel timbrado)

Ao CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CRIS,

\_\_\_\_\_ (nome jurídico completo),  
abaixo qualificado, requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO Nº 01/2021,  
divulgado pelo CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE –  
CRIS, objetivando a prestação de serviços na especialidade de  
\_\_\_\_\_.

NOME: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
CEP \_\_\_\_\_ CIDADE \_\_\_\_\_ ESTADO \_\_\_\_\_  
PROFISSIONAL \_\_\_\_\_  
RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_

CEP \_\_\_\_\_ CIDADE \_\_\_\_\_ ESTADO \_\_\_\_\_  
Nº REG. CONSELHO DE CLASSE: \_\_\_\_\_  
RG \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_  
ESPECIALIDADE \_\_\_\_\_

ATIVIDADES A SEREM PRESTADAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

(Relacionar de acordo com a Tabela do CRIS, Anexo IV, os serviços pretendidos)

MUNICÍPIO(S) DE INTERESSE:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

(Relacionar os Municípios ao qual tem interesse prestar serviços, considerando a possibilidade de deslocamento até a respectiva cidade)

Tupã - SP, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do solicitante)



**CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CRIS**  
**Arco Íris Bastos Herculândia Iacri Queiroz Rinópolis Tupã**  
Rua Coroados, nº 995 - CEP 17.600-010 - TEL. (14) 3496-4737 – Tupã  
CNPJ – 07833463/0001-83

<b>CRIS</b>
Fls.: _____
Rubrica: _____

## ANEXO II

(Em papel timbrado do profissional ou empresa interessada)

### DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro(amos), para os fins de direito, na qualidade de Credenciado(s) do Cadastramento de Profissionais do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021, instaurado pelo CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CRIS, que não sou (somos) declarado(s) inidôneo(s) para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Tupã-SP, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

Assinatura do Responsável.



**CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CRIS**  
**Arco Íris Bastos Herculândia Iacri Queiroz Rinópolis Tupã**  
Rua Coroados, nº 995 - CEP 17.600-010 - TEL. (14) 3496-4737 – Tupã  
CNPJ – 07833463/0001-83

<b>CRIS</b>
Fls.: _____
Rubrica: _____

**ANEXO III**

(Em papel timbrado do profissional ou empresa interessada)

**DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO**  
**ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Declaro(amos), para os fins de direito, na qualidade de Credenciando(s) do Cadastramento de Profissionais do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020, que cumpri(mos) o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Tupã, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável Legal.



**ANEXO IV**

**TABELA CRIS 2021**

**VALORES UNITÁRIOS DOS SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS**

<b>Especialidade:</b>	Médico	<b>Área de atuação:</b> ANESTESIA	<b>Valor Proposto:</b>	R\$ 82,00
Titulação/Habilitação	Curso superior de Medicina e Residência Médica na área pleiteada			
Procedimentos obrigatórios:	Consulta pré-operatória			

<b>Especialidade:</b>	Médico	<b>Área de atuação:</b> PSIQUIATRIA	<b>Valor Proposto:</b>	R\$ 32,44
Titulação/Habilitação	Curso superior de Medicina e Residência Médica ou Curso de Especialização na área pleiteada			
Procedimentos obrigatórios:	Consulta Médica			

<b>Especialidade:</b>	Médico	<b>Área de atuação:</b> OTORRINOLARINGOLOGIA	<b>Valor Proposto:</b>	R\$ 40,00
Titulação/Habilitação	Curso Superior de Medicina e Residência Médica ou Curso de Especialização na área pleiteada			
Procedimentos obrigatórios:	Consulta Médica			

<b>Especialidade:</b>	Médico	<b>Área de atuação:</b> CARDIOLOGIA	<b>Valor Proposto:</b>	R\$ 40,00
Titulação/Habilitação	Curso Superior de Medicina e Residência Médica na área pleiteada			
Procedimentos obrigatórios:	Consulta Médica			

<b>Especialidade:</b>	Médico	<b>Área de atuação:</b> PNEUMOLOGIA	<b>Valor Proposto:</b>	R\$ 40,00
Titulação/Habilitação	Curso Superior de Medicina e Residência Médica ou Curso de Especialização na área pleiteada			
Procedimentos obrigatórios:	Consulta Médica			

<b>Especialidade:</b>	Médico	<b>Área de atuação:</b>	<b>Valor</b>	R\$
-----------------------	--------	-------------------------	--------------	-----



	REUMATOLOGIA	<b>Proposto:</b>	40,00
Titulação/Habilitação	Curso Superior de Medicina e Residência Médica ou Curso de Especialização na área pleiteada		
Procedimentos obrigatórios:	Consulta Médica		

<b>Especialidade:</b>	Médico	<b>Área de atuação:</b> ENDOCRINOLOGIA	<b>Valor Proposto:</b>	R\$ 40,00
Titulação/Habilitação	Curso Superior de Medicina e Residência Médica ou Curso de Especialização na área pleiteada			
Procedimentos obrigatórios:	Consulta Médica			

<b>Especialidade:</b>	Médico	<b>Área de atuação:</b> VASCULAR	<b>Valor Proposto:</b>	R\$ 40,00
Titulação/Habilitação	Curso Superior de Medicina e Residência Médica na área pleiteada			
Procedimentos obrigatórios:	Consulta Médica			

<b>Especialidade:</b>	Médico	<b>Área de atuação:</b> UROLOGIA	<b>Valor Proposto:</b>	R\$ 40,00
Titulação/Habilitação	Curso Superior de Medicina e Residência Médica na área pleiteada			
Procedimentos obrigatórios:	Consulta Médica			

<b>Especialidade:</b>	Médico	<b>Área de atuação:</b> CLINICO GERAL	<b>Valor Proposto:</b>	R\$ 20,88
Titulação/Habilitação	Curso Superior de Medicina			
Procedimentos obrigatórios:	Consulta Médica			

<b>Especialidade:</b>	Médico	<b>Área de atuação:</b> DERMATOLOGIA	<b>Valor Proposto:</b>	R\$ 31,39
Titulação/Habilitação	Curso Superior de Medicina e Residência Médica ou Curso de Especialização na área pleiteada			
Procedimentos obrigatórios:	Consulta Médica			

<b>Especialidade:</b>	Médico	<b>Área de atuação:</b> NEUROLOGIA	<b>Valor Proposto:</b>	R\$ 37,67
Titulação/Habilitação	Curso Superior de Medicina e Residência Médica na área pleiteada			
Procedimentos obrigatórios:	Consulta Médica			



<b>Especialidade:</b>	Médico	<b>Área de atuação:</b> GASTROENTEROLOGIA	<b>Valor Proposto:</b>	R\$ 47,09
Titulação/Habilitação	Curso Superior de Medicina e Residência Médica na área pleiteada			
Procedimentos obrigatórios:	Consulta Médica			

<b>Especialidade:</b>	Médico	<b>Área de atuação:</b> ORTOPEDIA	<b>Valor Proposto:</b>	R\$ 31,39
Titulação/Habilitação	Curso Superior de Medicina e Residência Médica na área pleiteada			
Procedimentos obrigatórios:	Consulta Médica			

<b>Especialidade:</b>	Médico	<b>Área de atuação:</b> PEDIATRA	<b>Valor Proposto:</b>	R\$ 31,39
Titulação/Habilitação	Curso Superior de Medicina e Residência Médica na área pleiteada			
Procedimentos obrigatórios:	Consulta Médica			

<b>Especialidade:</b>	Médico	<b>Área de atuação:</b> CIRURGIA PLASTICA AMBULATORIAL	<b>Valor Proposto:</b>	R\$ 45,00
Titulação/Habilitação	Curso Superior de Medicina e Residência Médica na área pleiteada.			
Procedimentos obrigatórios:	Consulta Médica para avaliação da lesão			

<b>Especialidade:</b>	Médico	<b>Área de atuação:</b> CIRURGIA PLASTICA AMBULATORIAL	<b>Valor Proposto:</b>	R\$ 57,55
Titulação/Habilitação	Curso Superior de Medicina e Residência Médica na área pleiteada.			
Procedimentos obrigatórios:	Biópsia e exereses de lesões cutâneas			

<b>ADICIONAL POR DESLOCAMENTO</b>						
TUPÃ	HERCULÂNDIA	ARCO-ÍRIS	IACRI	BASTOS	QUEIROZ	RINÓPOLIS
0 km	16,4 km	21,4 km	22,6 km	24,7 km	36,2 km	41,2 km
R\$ 0,00	R\$ 53,06	R\$ 53,06	R\$ 53,06	R\$ 53,06	R\$ 53,06	R\$ 53,06



ANEXO V

INFORME DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME EDITAL  
PARA CREDENCIAMENTO 01/2021

A finalidade do presente é informar a esse Consórcio que a partir da assinatura do termo contratual, estaremos iniciando a prestação dos serviços para credenciamento, aos pacientes encaminhados pelos Municípios Consorciados.

Endereço \_\_\_\_\_ para \_\_\_\_\_ atendimento:

Telefone \_\_\_\_\_ para \_\_\_\_\_ contato:

Endereço \_\_\_\_\_ eletrônico:

\_\_\_\_\_

A média de atendimentos possíveis por semana, dias da semana e horário para atendimento:

\_\_\_\_\_

**Assumimos o compromisso de utilizarmos os impressos do CRIS que a mim(nós) serão cedidos, bem como utilizar o sistema informatizado de agendamento de consultas.**

Atenciosamente,

Tupã, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante da  
Empresa interessada





ANEXO VI

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021 PARA CREDENCIAMENTO DE  
PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS PARA SERVIÇOS MÉDICOS  
ESPECIALIZADOS**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2021**  
**LICITAÇÃO Nº \_\_\_\_/2021**  
**INEXIGIBILIDADE Nº \_\_\_\_/2021**

**(MINUTA)**

Pelo presente contrato, o CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CRIS, constituído sob forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07833463/0001-83, estabelecido à Rua Coroados, nº 995 - CEP 17.600-010, Centro, na cidade de Tupã, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Secretário Executivo, Sr. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, e de outro \_\_\_\_\_, a (qualificação) \_\_\_\_\_ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua/Avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, (CRM ou equivalente), residente e domiciliado(a) na cidade de \_\_\_\_\_, a iniciar a prestação dos Serviços de \_\_\_\_\_ - objeto do Credenciamento nº 01/2019 CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS PARA SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, Lei nº 8.080/90, Lei nº 8.142/90 e legislação pertinente, nas condições e termos seguintes:

**1. Do Objeto.**

1.1. O presente Contrato de Serviços visa atender ao Credenciamento nº 01/2021 que tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS PARA SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, para a prestação de serviços complementares ao CRIS, no ano de 2021/2022, nas seguintes especialidades da tabela CRIS 2021:

[...]

**2. Das responsabilidades da credenciada**

2.1 A Credenciada se responsabiliza em manter em seu quadro funcional profissional da área da saúde detentor de boa reputação profissional, bem como conservar durante a vigência deste Termo os requisitos atendidos no item 7 do edital de Credenciamento nº 01/2020, além das condições e dos critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.



2.2. O(A) Credenciado(a) deverá anotar a solicitação do atendimento, mediante requisição do serviço de saúde do Município Consorciado, através de impresso específico, **bem como ter cadastro ativo no sistema informatizado de agendamento, acompanhando e disponibilizando agenda.**

2.3. O paciente será atendido no local indicado com apresentação do impresso referido, devendo o(a) Credenciado(a) registrar o atendimento e posterior devolução do documento ao CRIS.

2.4. No caso das Consultas, o(a) Credenciado(a) deverá enviar a Contra-referência das consultas realizadas, para acompanhamento e sequência de atendimento pela Unidade requisitante.

2.5. No caso dos Exames, o(a) Credenciado(a) deverá providenciar os laudos que serão entregues aos pacientes ou retirados pela localidade de origem, para acompanhamento e sequência de atendimento pela Unidade requisitante.

2.6. No caso de sessões de terapia, a quantidade de atendimento dos retornos deverá ser determinada pelo(a) Credenciado(a), visando o efetivo tratamento do paciente.

2.7. Fica determinado o prazo máximo de 08 (oito) dias para expedição dos laudos de rotina, exceto nos casos comprovados de urgência cujos resultados deverão ser restritos ao menor tempo possível.

2.8. Os serviços de responsabilidade do(a) Credenciado(a) deverão ser realizados nas melhores condições de atendimento à população.

**2.9. A quantidade de consultas por mês será conforme demanda de acordo com a necessidade, sem que o Contratado(a) tenha direito a qualquer indenização ou compensação financeira, obedecida a legislação vigente.**

**2.10. A quantidade de consultas mensais será informada pelo CRIS com antecedência mínima de 15 dias, onde, em igual prazo o prestador irá disponibilizar agenda.**

**2.11. Para fins de operacionalização, em havendo mais de um credenciado para a mesma especialidade o fluxo de atendimento será compartilhado de forma proporcional.**

**2.12. Para fins de disponibilização de agenda referida nos itens anteriores, o Credenciado(a), com antecedência mínima de 60 dias, deverá indicar suas datas e horários, ressalvado os dois primeiros meses de atendimento em que a agenda deve ser disponibilizada no momento do requerimento de credenciamento.**

### **3. Do Valor, faturamento e do pagamento.**

3.1. O valor unitário fica expresso no seguinte modo:



[...]

3.2. O valor global para este contrato é de R\$ \_\_\_\_\_.

3.3. A competência para faturamento das guias de autorizações de consultas, exames e procedimentos será sempre mensal, exceto quando o início ou o fim de credenciamento não corresponda à integralidade de um mês.

3.4. O(A) credenciado(a) deverá enviar em envelope fechado, ao CRIS, o relatório de produção mensal juntamente com as guias de autorizações por Município Consorciado a que prestou o serviço.

3.5. **O prazo de entrega dos documentos constantes no item anterior, será o terceiro dia útil após o fechamento da competência.**

3.6. **Após a validação dos documentos realizado pelo CRIS, este solicitará a emissão de nota fiscal individualizada por município, a ser entregue em até 48 horas da solicitação.**

3.7. **Os documentos recebidos após a datas determinadas nos itens anteriores serão faturados na competência seguinte.**

3.8. O valor dos serviços objetos desse contrato para o exercício de 2020/2021 será fixado de acordo com as necessidades das Secretarias e Departamentos Municipais de Saúde dos Consorciados, sendo que os procedimentos devem atender a Tabela CRIS 2.019, isto é, valor é conforme uso efetivo.

3.9. O valor dos atendimentos dos pacientes agendados para retorno, no caso de consultas ou procedimentos, será calculado de acordo com o seguinte critério:

3.9.1. Consultas e procedimentos de ginecologia:

a) retorno até 14 (quatorze) dias = sem ônus para o CRIS.

b) retorno com mais de 14 (quatorze) dias = valor unitário integral.

3.9.2. Consultas e procedimentos das demais especialidades:

a) retorno até 30 (trinta) dias = sem ônus para o CRIS.

b) retorno com mais de 30 (trinta) dias = valor unitário integral.

3.9.3. Não será pago o exame do mesmo tipo, para o mesmo paciente, realizado nos intervalos de tempo referidos nos itens 3.9.1 e 3.9.2, exceto em caso excepcional, referendado pelo Município Consorciado.

3.10. O valor referente aos atendimentos do mês será pago obedecendo ao critério da proporcionalidade, calculado pelo valor unitário, conforme a quantidade realizada.

3.11. **Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 dias**, contados da emissão da nota fiscal, ou conforme disponibilidade de repasses financeiros das Prefeituras Consorciadas.



3.12. Não será efetuada nenhuma antecipação de pagamento do valor ou parte do valor a ser contratado, sem efetiva prestação do serviço.

3.12. O pagamento poderá ser realizado através de TED, DOC, TEV ou depósito bancário para a conta corrente de titularidade do(a) credenciado(a) ou por emissão de cheque nominal.

3.13. O pagamento pelos serviços, ora credenciados, será individualizado pela natureza da prestação, complexidade e especialidade das respectivas Áreas Médicas e Odontológicas.

3.14. É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento, permitindo novos credenciamentos a qualquer momento.

#### **4. Do critério de reajuste.**

4.1. Durante o período anual de credenciamento não haverá reajuste.

4.1.1. Decorrido um ano do credenciamento índice de reajuste a ser aplicado será o IPCA.

#### **5. Da dotação orçamentária.**

5.1. As despesas decorrentes do credenciamento deste Chamamento correrão por conta de recursos da seguinte dotação orçamentária:

Órgão Orçamentário – Consórcio de Saúde

Unidade 01 – Administração

Dotação: 3.3.9.0.36.00000 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PE FÍSICA

Dotação: 3.3.9.0.39.00000 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PE JURÍDICA

#### **6. Das penalidades.**

6.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.2. Pela inexecução parcial a multa é R\$ 5.000,00 pela inexecução total é de R\$ 10.000,00.

6.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa prevista no item anterior a razão 2% por dia de atraso.

#### **7. Da rescisão e do descredenciamento.**



7.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, na forma prevista nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. Do mesmo modo enseja a sua rescisão nos casos descritos no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3. O profissional cadastrado poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que comunicado a intenção no descredenciamento com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

## **8. Das disposições gerais.**

8.1. Caberá à Secretaria/Diretoria de Saúde, a qual o credenciado presta os serviços a fiscalização da prestação dos serviços através de planilha própria, conforme cada área de atendimento.

8.2. O presente Contrato terá prazo de execução a partir de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ até \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

8.3. O presente Contrato não caracteriza nenhum vínculo empregatício.

8.4. A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo CRIS.

8.5. O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o Credenciado deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

8.6. Poderá ainda ser suspenso o credenciamento, a critério do CRIS durante o processo que investigue quaisquer irregularidades praticadas pelo credenciado e que sejam denunciadas por quaisquer dos Municípios Consorciados ou por usuários.

8.7. O CRIS poderá também suspender o processo de cadastramento caso o cadastrado se encontre na situação do item anterior, por procedimento executado em razão de cadastramento anterior.

8.8. Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, Lei nº 8.080/90 e Lei nº 8.142/90 e demais condições expressas no Credenciamento nº 01/2.019, juntamente com seus anexos.

8.9. Os casos omissos serão analisados administrativamente, nos próprios autos.

8.10. Será competente o Foro da Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas ou lides advindas do presente Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.



**CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CRIS**  
**Arco Íris Bastos Herculândia Iacri Queiroz Rinópolis Tupã**  
Rua Coroados, nº 995 - CEP 17.600-010 - TEL. (14) 3496-4737 – Tupã  
CNPJ – 07833463/0001-83

<b>CRIS</b>
Fls.: _____
Rubrica: _____

Tupã, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

CONTRATANTE

CONTRATADO



**CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CRIS**  
**Arco Íris Bastos Herculândia Iacri Queiroz Rinópolis Tupã**  
Rua Coroados, nº 995 - CEP 17.600-010 - TEL. (14) 3496-4737 – Tupã  
CNPJ – 07833463/0001-83

**CRIS**

Fls.: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

(em papel timbrado/personalizado da empresa prestadora)

## ANEXO VII

### CRENCIAMENTO Nº 01/2021

#### PROCURAÇÃO

OUTORGANTE (EMPRESA): \_\_\_\_\_, com sede na Rua/Avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, registrado no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu proprietário Sr. \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_;

OUTOGADO (REPRESENTANTE DA EMPRESA): Sr.(a) \_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, profissão/função \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, tel. ( ) \_\_\_\_\_;

PODERES: Com fins específicos de representação no Processo de Credenciamento do CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Edital nº 01/2.019.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO OUTORGANTE.